



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

LEI Nº. 287, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO POR PRAZO DETERMINADO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM
PLENO EXERCÍCIO, DA REDE MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY – MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY ESTADO DO
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER A TODOS OS CIDADÃOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

Art. 1º - Fica criado Auxílio Financeiro de caráter temporário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Presidente Sarney – MA, com o objetivo de valorizar e oportunizar a formação profissional de Nível Superior e de aprimoramento da vida profissional dos professores municipais, nos precisos termos constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação com suas modificações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro de natureza salarial por intermédio de desempenho de produtividade individual aos profissionais de que trata o artigo primeiro.

Parágrafo Único. A concessão do benefício financeiro ora estabelecido consiste na proporção de 100% (cem por cento) do valor mensal a ser despendido pelo beneficiário, desde que esse valor não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor da sua remuneração base, aqui concedida à título de desempenho por produtividade.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido pelo período de até 36 (trinta e seis) meses prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal:

§ 1º Os valores do Auxílio Financeiro de que trata o artigo anterior, bem como a forma de pagamento serão estabelecidas em decreto de regulamentação da presente lei.

§ 2º O número de auxílios a serem concedidos observará o limite estabelecido na regulamentação, respeitado obrigatoriamente a quantidade de professores aptos ao recebimento do mesmo e a disponibilidade dos recursos financeiros para o custeio das despesas dele decorrentes.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata o artigo primeiro poderá ser estendido excepcionalmente à membros da comunidade, a ser regulamentado através de Decreto.

Art. 4º - O auxílio financeiro de que trata esta lei possui natureza salarial se incorporando à remuneração, não sendo no entanto computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, integrando, todavia, a parcela de recursos financeiros do novo Fundeb correspondente à valorização dos profissionais da educação, atualmente no importe de 70% (setenta por cento) daquela receita;

Art. 5º - São requisitos para pleitear o Auxílio Financeiro:

I – Pertencer aos quadros de professores efetivos ou contratados da Rede Municipal de ensino;

Avenida Albino Moreira, 03 - Centro – Presidente Sarney – MA – CEP: 65204-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

II - Possuir formação em nível de Ensino Médio e/ou Nível Superior devidamente reconhecida na forma legal;

III - Não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa com a mesma finalidade, concedida por qualquer outro órgão público;

IV - Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos de forma indevida, assim reconhecida na legislação de regência;

V - Apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Presidente Sarney- MA, durante o período de concessão do benefício e por, no mínimo, 04 (quatro) anos após a data de sua concessão final;

VI - Autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Administração Pública de Presidente Sarney - MA, torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto do auxílio financeiro recebido;

Art. 6º - Perderá o direito ao incentivo financeiro e deverá restituir os valores recebidos, o beneficiário que:

I - Deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei;

II - Apresentar desempenho insatisfatório no exercício de suas atividades;

III - Desistir do Programa;

IV - Deixar de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Presidente Sarney - MA durante o período de concessão do benefício e por, no mínimo, 04 (quatro) anos a partir da data final de sua concessão.

Art. 7º - Durante o período de concessão do auxílio financeiro, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do professor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que couber;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário, observando mais a sua vigência, o prazo estabelecido no art. 3º desta lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 131º DA REPÚBLICA E 26 ANOS DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.


VALÉRIA MOREIRA CASTRO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Governo do Município em 08 de Novembro de 2021.